

INSTITUTO DE PESQUISA DA ARTE PELO MOVIMENTO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º O INSTITUTO DE PESQUISA DA ARTE PELO MOVIMENTO foi fundado em 03 de janeiro de 2011. Ele é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Joinville, Santa Catarina, na rua XV de Novembro, 4315 - Sala 204 - Centro Comercial Expoville, bairro Glória, Joinville, SC – CEP 89216-202. Suas atividades regem-se por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO DE PESQUISA DA ARTE PELO MOVIMENTO, o IMPAR, poderá atuar em todo o território do Estado de Santa Catarina, da União e no exterior, representando seus associados.

Parágrafo segundo: Observadas as exigências legais e estatutárias, poderá construir, instalar e manter, onde convier, outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º O IMPAR tem como objetivos:

- I- Fundar e manter um centro de formação cultural e também grupos de teatro, dança ou música e núcleos de pesquisa e desenvolvimento artístico e cultural, divididas em unidades artísticas, com o propósito de fomentar a formação, a inclusão e o acesso à arte e a cultura das comunidades impactadas por ações e projetos desenvolvidos;
- II- Oferecer oportunidades, meios e condições para formação e habilitação profissional de pessoas com ou sem deficiência e outras limitações, nas áreas de artes visuais, audiovisual, dança, literatura, música, memória, artesanato, gastronomia, patrimônio, teatro, circo e produção cultural; e promover o desenvolvimento pessoal e social por meio da arte;
- III- Promover ações e projetos que beneficiem diretamente os seguintes públicos: crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e/ou transtorno mental, negros, ciganos, comunidades quilombolas ou indígenas, imigrantes e outros grupos étnicos, e pessoas LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo e outros).
- IV- Promover a experimentação, estudo, ensino, formação, divulgação e desenvolvimento das diferentes linguagens artísticas e o registro da memória destas práticas ao longo da história, priorizando os fatos e aspectos locais e regionais;
- V- Promover o convívio em ambientes de diversidade e fraternidade humana, o sentido e a ação colaborativa e comunitária; a participação, protagonismo e integração social dos artistas, professores, técnicos, alunos, familiares e público;

- VI-** Promover, apoiar e desenvolver grupos de estudo e projetos de pesquisa nas áreas de arte, cultura, comunicação, antropologia, sociologia, tecnologia, educação, assistência social e saúde;
- VII-** Prestar consultoria e assessoria especializada a processos de desenvolvimento artístico, cultural, científico e social;
- VIII-** Promover projetos, cursos, palestras, seminários, residências, encontros e outras atividades de extensão nas áreas de arte, cultura, educação, assistência social, saúde, comunicação, patrimônio, tecnologia e negócios, visando o aprimoramento e capacitação da comunidade;
- IX-** Promover, estimular e participar da realização de congressos, exposições e conferências que contribuam para o desenvolvimento das suas diversas áreas de atuação;
- X-** Apoiar e estimular a participação dos profissionais associados em eventos, fóruns, associações, conselhos e outras instâncias que contribuam para o aprimoramento de suas atividades e pesquisas;
- XI-** Promover e apoiar a participação de seus associados em cursos, residências, estágios, seminários e mostras;
- XII-** Fomentar e colaborar para o aprimoramento dos seus associados ou integrantes das unidades artísticas, grupos ou instituições conveniadas ao IMPAR, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino nacionais ou internacionais;
- XIII-** Adquirir vídeos, livros, periódicos, equipamentos, instrumentos e outros materiais didáticos para desenvolver as atividades propostas no presente estatuto;
- XIV-** Desenvolver ações e projetos socioculturais e de impacto social visando promover a equidade social e a inclusão das pessoas com deficiência ou transtorno mental nos diversos segmentos sociais, como educação e mercado de trabalho;
- XV-** Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais que contribuam com os seus objetivos;
- XVI-** Fomentar atividades culturais que promovam a produção artística catarinense e brasileira;
- XVII-** Constituir fundos que permitam financiamento de bolsas de estudo, de pesquisa, de aprimoramento em todos os setores, conforme ações e projetos desenvolvidos por meio de suas unidades artísticas ou pelo próprio IMPAR;
- XVIII-** Exercer de modo geral as atribuições que pela lei e práticas institucionais estão reservadas às associações civis.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 3º São patrimônio do IMPAR:

- I-** Os bens e direitos com que foi instituído, os que já adquiriu e os que vier a adquirir;
- II-** Os bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;
- III-** Os legados, doações, subvenções e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV-** Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo primeiro: as doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: o IMPAR poderá agregar ao seu acervo patrimonial, outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados ou qualquer outro modo aquisitivo.

Art. 4° Os bens, direitos e rendas do IMPAR só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos.

Art. 5° O IMPAR se mantém das seguintes formas:

- I- Com rendas do seu patrimônio;
- II- Com joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- III- Com rendas resultantes da prestação de serviços e da produção de espetáculos;
- IV- Com contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Com editais, dotações, prêmios ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos estados e municípios ou por meios de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI- Com produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII- Com rendimento de bens próprios;
- VIII- Com rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX- Com usufrutos que lhe forem conferidos;
- X- Com juros bancários e outras receitas de capital;
- XI- Com rendimentos que venha a auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XII- Com rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIII- Com rendimentos decorrentes da produção de material e produtos didático-pedagógico, cultural-artístico ou de qualquer natureza;
- XIV- Com rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste estatuto;
- XV- Com fideicomissos em seu favor instituídos, como fiduciária ou fideicomissária;
- XVI- Com créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- XVII- Com royalties, comissões e outros rendimentos, pagos por empresas, instituições ou pessoas físicas, pelo uso da marca do IMPAR ou de suas unidades artísticas e grupos associados;
- XVIII- Com rendas de outras origens.

Art. 6° O patrimônio, as receitas e eventual superávit do IMPAR somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. Não é permitida a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º O IMPAR é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores
- II- Efetivos
- III- Honorários

Parágrafo primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: A pessoa deixa de ser associada em caso de morte, demissão ou exclusão e por conduta considerada prejudicial para o IMPAR.

Parágrafo terceiro: Não perdem a qualidade de associado todos aqueles que prestem ou que venham a prestar serviços remunerados ao IMPAR ou a qualquer grupo ou projeto mantido por este.

Parágrafo quarto: Associados fundadores são aqueles presentes na Assembleia de fundação da entidade, nominados ao final deste estatuto.

Parágrafo quinto: Associados efetivos são aqueles admitidos pelo Conselho Diretor, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo sexto: Associados honorários são aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou ao desenvolvimento das artes, da cultura e das pessoas.

Art. 8º O quadro social é composto de pessoas físicas, reconhecidamente identificadas com os objetivos do IMPAR.

Art. 9º O associado participa do IMPAR como indivíduo, por responsabilidade própria e não como representante de qualquer atividade ou instituição.

Art. 10º São direitos de todos os associados:

- I- Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor;
- II- Exercer cargo de direção no Conselho Diretor.
- III- Apresentar novos associados;
- IV- Participar das assembleias gerais e propor temas para a pauta;
- V- Pleitear o desligamento por vontade própria, mediante requerimento por escrito;
- VI- Votar nas assembleias gerais, nos assuntos da pauta;
- VII- Apresentar ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e projetos que considerar de interesse para o IMPAR;
- VIII- Solicitar ao Conselho Diretor que convoque Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 12° Os associados que se retirarem ou forem excluídos poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto; e não terão qualquer direito sobre bens ou haveres do IMPAR ou sobre as doações que houverem efetuado.

Art. 13° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais, tributários ou trabalhistas do IMPAR.

Art. 14° A admissão de um novo associado será decidida pelo Conselho Diretor, mediante proposta de associados, apoiados na sua moção pela maioria dos associados da Assembleia Geral.

Art. 15° A admissão de um associado honorário será decidida pelo Conselho Diretor, por proposta devidamente justificada e aprovada pela maioria dos associados da Assembleia Geral.

Art. 16° São deveres dos associados:

- I. Conservar e cumprir as disposições deste estatuto, de outros regulamentos emitidos, bem como das decisões de Assembleia Geral e do Conselho Diretor, contribuindo por todos os meios para que o IMPAR e suas unidades artísticas desenvolvam suas atividades visando alcançar seus objetivos, missão e visão;
- II. Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções do IMPAR e suas unidades artísticas;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento institucional do IMPAR;
- IV. Participar das Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- V. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do IMPAR, aceitando e desempenhando as funções para a qual foi designado, salvo justificativa de indisponibilidade apresentada, por meio que permita comprovação de recebimento;
- VII. Representar o IMPAR em fóruns, conselhos, conferências e outras instâncias, contribuindo para a realização dos objetivos propostos nesse estatuto;
- VIII. Levar a conhecimento do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral, por escrito, qualquer irregularidade que possa prejudicar os interesses do IMPAR.

Art. 17° Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 18° As penas de advertência e suspensão serão definidas pelo Conselho Diretor, salvo as cometidas pelos membros Diretores que serão atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para a pena de suspensão de associados definida pelo Conselho Diretor, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no presente Estatuto.

Art. 19° A pena de exclusão será proposta pelo Conselho Diretor e aprovada por dois terços dos participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: É falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o IMPAR.

Parágrafo segundo: Para a pena de exclusão os associados terão direito a recurso voluntário. O Associado poderá requerer audiência por qualquer meio físico ou eletrônico, que permita a comprovação de recebimento, para efetuar sua defesa e encaminhar pedido de readmissão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20° Para realizar seus objetivos o INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral dos Associados.
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação publicado no grupo virtual de WhatsApp do IMPAR e enviado por email para todos os associados, com a antecedência mínima de 7 dias. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

TÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21° O Conselho Diretor será constituído por associados do IMPAR.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho Diretor poderão apresentar outros associados para fazer parte do mesmo, adquirindo assim todas as obrigações, direitos e deveres adjudicados aos Associados Fundadores por este estatuto, sempre através de votação e decisão unânime.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor será formado pelos seguintes cargos e funções:

- *Diretor Presidente
- *Diretor Administrativo e Financeiro
- *Diretor Social

Parágrafo terceiro: Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos, em Assembleia Geral, para essa função entre os Associados do IMPAR e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, ao cargo, ou mais, desde que de maneira alternada, mediante aprovação da maioria dos integrantes da Assembleia Geral; e podendo este solicitar renúncia do cargo em qualquer momento e por qualquer motivo. Em caso de vacância, nova Assembleia Geral será convocada para votação de um substituto para cumprir a função até o final do mandato.

Art. 22° Os integrantes do Conselho Diretor distribuirão entre si as várias funções de direção na primeira reunião do Conselho Diretor, após a realização da Assembleia Geral que os elegeru; sem receberem remuneração para estas funções.

Art. 23° O IMPAR poderá reembolsar os membros do Conselho Diretor por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 24° É proibida a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos Sócios Fundadores ou Associados do IMPAR.

Art. 25° Compete ao Conselho Diretor:

- I- Propor a reforma do estatuto, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral dos Associados;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos do IMPAR, desde que aprovado por maioria absoluta dos associados;
- III- Convocar as Assembleias Gerais;
- IV- Fazer a supervisão administrativa e financeira do IMPAR;
- V- Autorizar a contratação ou demissão de funcionários;
- VI- Representar o IMPAR perante terceiros;
- VII- Propor a admissão e demissão de associados à Assembleia geral;
- VIII- Informar aos associados, especialmente na Assembleia Geral Ordinária, sobre os propósitos e os resultados de sua gestão, assim como sobre os planos futuros que pretenda adotar em relação ao IMPAR ou instituições mantidas;
- IX- Apresentar balanços completos à Assembleia Geral e relatórios a eles inerentes, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;
- X- Garantir a formalização de todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais do IMPAR e das suas unidades artísticas, inclusive os de contratação do pessoal respectivo;
- XI- Colaborar na gestão dos orçamentos anuais das unidades artísticas mantidas pelo IMPAR;
- XII- Acompanhar periodicamente a execução orçamentária do IMPAR e das suas unidades artísticas;
- XIII- Supervisionar a execução da programação anual de atividades do IMPAR;
- XIV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV- Regulamentar as Ordens Normativas das Assembleias Gerais e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do IMPAR.
- XVI- Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis do IMPAR;
- XVII- Deliberar sobre a extinção do IMPAR, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral dos Associados;
- XVIII- Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna.

Art. 26° O Conselho Diretor se reunirá nas datas estabelecidas periodicamente por seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso geral ou, na falta deste, por maioria simples de votos.

Art. 27° Para obrigar o IMPAR, todos os documentos, inclusive cheques, deverão conter assinatura em conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, e na falta de um destes, do Diretor Social.

Parágrafo único: Nas suas relações com terceiros, o Conselho Diretor poderá delegar, por escrito, atribuições que lhe competem.

Art. 28° O Conselho Diretor poderá convidar terceiros, associados ou não, para participar de suas reuniões, como conselheiros.

Art. 29° Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar o IMPAR na forma ativa e passiva, judicial e extra judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V- Nomear por escrito, dentre os Diretores, um substituto para que no impedimento do cumprimento das suas funções o represente.

Art. 30° Compete aos Diretores:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV- Supervisionar e orientar as práticas administrativas, financeiras e de gestão, desempenhadas por profissionais contratados para este fim, e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII- Outras funções que se julgarem necessárias ao cumprimento das finalidades da Instituição e que sejam decididas em reunião do Conselho Diretor e devidamente documentadas.

TÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo três Associados, eleitos em Assembleia Geral dos Sócios Fundadores.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução ao cargo, mediante aprovação da maioria dos integrantes da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral poderá indicar novos associados para fazer parte do Conselho Fiscal, adquirindo assim todas as obrigações, direitos e deveres adjudicados aos Sócios Fundadores por este estatuto, sempre através de votação e decisão unânime.

Parágrafo terceiro: Se o cargo ficar vago, o mandato será assumido por um suplente, indicado pela Assembleia Geral e mediante aprovação da maioria dos participantes da Assembleia.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho Fiscal poderão se utilizar do trabalho de especialistas, auditores independentes, de sua livre escolha para assessorá-los nas suas funções.

Parágrafo quinto: O Conselho Fiscal se reunirá anualmente em março, em caráter ordinário, para deliberar sobre:

- a) prestação de contas do período imediatamente anterior, conforme relatórios contábeis e financeiros apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) outros assuntos constantes da pauta.

Art. 32° Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos administrativos do IMPAR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II- Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do IMPAR e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III- Denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização;
- IV- Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do IMPAR, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- V- Requisitar ao Conselho Diretor a contratação ou designação de Auditoria Externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI- Sugerir ao Conselho Diretor ações que colaborem com a realização dos objetivos do IMPAR;
- VII- Comunicar ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral o descumprimento de quaisquer deveres imposto aos associados, exercentes ou não de mandatos, sugerindo as providências cabíveis.

Art. 33° O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34° A Assembleia Geral é composta por todos os associados, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, com poderes estabelecidos pelo mesmo, para decidir questões relativas ao objeto do IMPAR e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento de acordo com o que dispõe o presente documento.

Art. 35° É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – Reformar o estatuto, desde que aprovado por maioria absoluta da Assembleia Geral;
- II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos do IMPAR, desde que aprovado por maioria absoluta da Assembleia Geral;
- III – Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do IMPAR;
- IV – Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis do IMPAR;

V – Deliberar sobre a extinção do IMPAR;

VI – Decidir em grau de recurso, qualquer matéria que julgar oportuna.

Art. 36° A Assembleia Geral dos Associados se reunirá anualmente em abril, em caráter ordinário, e será convocada pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital de convocação publicado no grupo virtual de WhatsApp do IMPAR e enviado por email para todos os associados.

Parágrafo primeiro: A convocação conterá, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados efetivos do IMPAR em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário para deliberar sobre:

- a) leitura, discussão e aprovação do relatório do Conselho Diretor sobre o período imediatamente anterior;
- b) discussão e aprovação da prestação de contas do período imediatamente anterior, mediante manifestação do Conselho Fiscal;
- c) outros assuntos constantes da pauta.

Art. 37° A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo em casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: Para ter direito de voto nas Assembleias Gerais, que o associado esteja quite com todas as suas obrigações societárias pecuniárias ou não.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor e; na sua ausência, por associado eleito pela Assembleia no início dos trabalhos.

Art. 38° As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando votos em branco.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Diretor só exercerá voto na Assembleia Geral, em momentos de eleição de nova diretoria e para promover o desempate de votações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39° A decisão de extinção do IMPAR exigirá quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 40° A Assembleia Geral que decidir pela extinção do IMPAR deverá também decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações.

Parágrafo único: No caso de dissolução do IMPAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo sociocultural.

Art. 41° O presente Estatuto que terá vigência a partir da data do seu registro, só poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 42° A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao termino da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 43° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral dos Associados.

Este estatuto foi aprovado na Assembleia datada de 02/11/2019, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Joinville, 5 de novembro de 2019.

Nathielle Bragagnolo Wougles
Presidente

Julia Melim Borges Eleutério
Advogada – OAB/SC nº 22.013